



**LEI Nº 4.667, DE 06 DE ABRIL DE 1984 - D.O. 06.04.84**

Autor: Deputado Kazuho Sano

**Estabelece a obrigatoriedade da exigência de 1/3 (um terço) das questões de Conhecimentos Gerais e/ou Estudos Sociais versando sobre Geografia e História Política e Econômica de Mato Grosso e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de que 1/3 (um terço) das questões de Conhecimentos Gerais e/ou Estudos Sociais nos concursos organizados por órgãos governamentais e de economia mista, deve versar sobre Geografia e História Política e Econômica de Mato Grosso.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria de Administração o cumprimento desta lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de abril de 1984.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***